



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

**QUADRO PARCIAL DAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAMENTE
AFETADAS OU QUE ESTIVERAM ADMINISTRATIVAMENTE
AFETADAS ÀS FORÇAS ARMADAS E QUE FORAM UTILIZADAS
PARA PERPETRAÇÃO DE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS
HUMANOS**

Relatório preliminar de pesquisa especialmente elaborado para subsidiar os termos e fundamentos do Ofício CNV nº 124, de 18 de fevereiro de 2014, do qual é parte integrante na forma de documento anexo

FEVEREIRO DE 2014



SUMÁRIO

I

A OCORRÊNCIA DE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EM INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAMENTE AFETADAS ÀS FORÇAS ARMADAS

1. INTRODUÇÃO ▪ *página 09*
2. METODOLOGIA E FONTES UTILIZADAS ▪ *página 10*

II

INSTALAÇÕES DO EXÉRCITO

1. DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO I EXÉRCITO NO RIO DE JANEIRO (DOI/I EX) ▪ *página 11*

◆ PRESOS TORTURADOS

a) Gildásio Westin Consenza ▪ página 11

a.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2005.01.52188 – Excertos do Depoimento ▪ *página 11*

a.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2005.01.52188 – Excertos do Parecer Final ▪ *página 12*

b) Fernando Palha Freire ▪ página 13

b.1) Requerimento do Ministério Público Federal – Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro – ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) – Processo Administrativo de Tombamento Nº 01500.003629/2013-66. Inquérito Civil Pr-Rj. Nº 1.30.001.005015/2013-92 – Excertos do Depoimento ▪ *página 13*

b.2) Portaria do Ministro da Justiça Nº 3.602, de 8 de novembro de 2010, referente ao Processo da Comissão de Anistia Nº 2003.01.372 ▪ *página 13*

c) Newton Leão Duarte ▪ página 14

c.1) Requerimento do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) – Processo Administrativo de Tombamento Nº 01500.003629/2013-66. Inquérito Civil Pr-Rj. Nº 1.30.001.005015/2013-92 – Excertos do Depoimento ▪ *página 14*



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

c.2) Portaria do Ministro da Justiça Nº 2.789, de 22 de agosto de 2013, referente ao Processo da Comissão de Anistia Nº 2006.01.53808 ▪ *página 14*

◆ MORTE DECORRENTE DE TORTURAS

a) *Mário Alves* ▪ *página 15*

a.1) Audiência Pública da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro: Depoimentos sobre a prisão, tortura e morte de Mario Alves ▪ *página 15*

a.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 091/96 – Excerto do Julgamento ▪ *página 16*

2. 1ª COMPANHIA DA POLÍCIA DO EXÉRCITO DA VILA MILITAR NO RIO DE JANEIRO ▪ *página 16*

◆ PRESOS TORTURADOS

a) *Antonio Roberto Espinosa* ▪ *página 16*

a.1) Depoimento Prestado à Comissão Nacional da Verdade em Audiência Pública ocorrida no Rio de Janeiro, em 23 de Janeiro de 2014 – Excertos ▪ *página 16*

a.2) Portaria do Ministro da Justiça Nº 1.291, Referente ao Processo da Comissão de Anistia Nº 2003.01.24690 ▪ *página 17*

◆ MORTE DECORRENTE DE TORTURAS

a) *Chael Charles Schreier* ▪ *página 18*

a.1) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 0260/96 – Depoimento de Maria Auxiliadora Lara Barcelos na Circunscrição Judiciária Militar – 2ª Auditoria de Marinha, em 27/5/70, Apelação Nº 40 278 – STM ▪ *página 18*

a.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 0260/96 – Excerto do Parecer ▪ *página 19*

a.3) Análise realizada pela Equipe Pericial da Comissão Nacional da Verdade sobre o Laudo de Necropsia do Serviço Médico-Legal do Hospital Central do Exército, de 24 de novembro de 1969 ▪ *página 19*



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

3. DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO II EXÉRCITO EM SÃO PAULO (DOI/II EX) ▪ página 22

◆ PRESOS TORTURADOS

a) Darci Toshiko Miyaki ▪ página 22

a.1) Depoimento de Darci Toshiko Miyaki prestado à Comissão Nacional da Verdade, em Audiência Pública, em São Paulo, realizada em 12 de dezembro de 2013 – Excerto do Depoimento ▪ **página 22**

a.2) Portaria do Ministério da Justiça Nº 1.289, de 29 de junho de 2012, referente ao Processo da Comissão de Anistia Nº. 2010.01.66457 ▪ **página 24**

b) George Benigno Duque Estrada ▪ página 24

b.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01517 – Excerto ▪ **página 24**

b.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01517 – Excerto do Parecer ▪ **página 25**

◆ MORTES DECORRENTES DE TORTURAS

a) Joaquim Alencar de Seixas ▪ página 25

a.1) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 021/96 – Excertos ▪ **página 25**

a.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 021/96 – Excertos do Parecer ▪ **página 26**

b) Hélcio Pereira Fortes ▪ página 26

b.1) Depoimento de Darci Toshiko Miyaki prestado à Comissão Nacional da Verdade em Audiência Pública em São Paulo, em 12 de dezembro de 2013 ▪ **página 27**

b.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 070/96 – Excerto ▪ **página 28**

c) Antonio Benetazzo ▪ página 28

c.1) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Nº 0261/96 – Excerto ▪ **página 28**

c.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 0261/96 – Excerto ▪ **página 28**



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

d) Arnaldo Cardoso Rocha ▪ página 29

d.1) Processo da Comissão de Anistia N° 255/96- Excerto ▪ **página 29**

d.2) Processo da Comissão de Anistia N° 2012.01.71093 – Excerto do Julgamento ▪ **página 30**

d.3) Análise Pericial dos Elementos Materiais Extraídos dos Laudos Necroscópico e da Exumação de Arnaldo Cardoso Rocha pela Equipe Pericial da Comissão Nacional da Verdade ▪ **página 30**

4. DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO IV EXÉRCITO EM PERNAMBUCO (DOI/IV EX) ▪ página 33

◆ MORTES DECORRENTES DE TORTURAS

a) José Carlos Novaes da Mata Machado ▪ página 33

a.1) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos N° 022/ 96 – Depoimento de Rubens Manoel Lemos – Excerto ▪ **página 33**

a.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos N° 022/ 96 – Excerto do Parecer ▪ **página 35**

b) Gildo Macedo Lacerda ▪ página 35

b.1) Processo da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. N° 023/96 – Depoimento de Oldack de Miranda ▪ **página 35**

b.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – Processo N° 023/96 ▪ **página 36**

5. QUARTEL DO 12º REGIMENTO DE INFANTARIA DO EXÉRCITO EM MINAS GERAIS ▪ página 37

◆ PRESOS TORTURADOS

a) José Antonio Gonçalves Duarte ▪ página 37

a.1) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura N° 084 – Excerto do Parecer ▪ **página 37**

a.2) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura N° 084 – Excerto do Parecer ▪ **página 38**



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

b) Clodesmidt Riani ▪ página 38

b.1) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura Nº 660 – Excerto do Depoimento ▪ **página 38**

b.2) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura Nº 660 – Excerto do Parecer ▪ **página 38**

c) Delsy Gonçalves de Paula ▪ página 39

c.1) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura Nº 710 – Excerto do Depoimento ▪ **página 39**

c.2) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura Nº 710 – Excerto do Parecer ▪ **página 39**

III

INSTALAÇÃO MILITAR DA MARINHA

1. BASE NAVAL DE ILHA DAS FLORES NO RIO DE JANEIRO ▪ página 41

◆ PRESOS TORTURADOS

a) Marta Maria Klagsbrunn ▪ página 41

a.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01517 – Excerto do Depoimento ▪ **página 41**

a.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01517 – Excerto do Parecer ▪ **página 41**

b) João Manoel Fernandes ▪ página 42

b.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01663 – Excertos do Depoimento ▪ **página 42**

b.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01663 – Excerto do Parecer ▪ **página 42**



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

IV
INSTALAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA

1. BASE AÉREA DO GALEÃO NO RIO DE JANEIRO ▪ *página 43*

◆ PRESOS TORTURADOS

a) Alex Polari de Alverga ▪ página 43

a.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2003.01.15080 – Excertos do Depoimento ▪ *página 43*

a.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2003.01.15080 – Excertos do Parecer ▪ *página 43*

b) José Roberto Gonçalves Rezende ▪ página 44

b.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2005.01.50959 – Excerto do Depoimento. ▪ *página 44*

b.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2005.01.50959 – Excertos ▪ *página 44*

c) Adir Figueira ▪ página 45

c.1) Depoimento de Adir Figueira prestado à Comissão Nacional da Verdade – Excertos ▪ *página 46*

d) José Bezerra da Silva ▪ página 46

d.1) Depoimento de José Bezerra da Silva em Audiência Pública à Comissão da Verdade do Rio de Janeiro em 12 de agosto de 2013 ▪ *página 47*

◆ MORTE DECORRENTE DE TORTURA

a) Stuart Edgar Angel Jones ▪ página 47

a.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2003.01.15080 – Excerto do Depoimento de Alex Polari de Alverga sobre Stuart Edgar Angel Jones ▪ *página 47*

a.2) Depoimento de José Bezerra da Silva em Audiência Pública à Comissão da Verdade do Rio de Janeiro ▪ *página 47*

a.3) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 0197/96 – Excerto ▪ *página 48*



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

a.4) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos N° 0197/96
– Excerto ▪ *página 48*

ANEXOS

I. DILIGÊNCIA DA CNV AO BATALHÃO DA POLÍCIA DO EXÉRCITO NA VILA MILITAR DO RIO DE JANEIRO.

II. DILIGÊNCIA DA CNV ÀS INSTALAÇÕES DO EXTINTO DOI-CODI DO II EXÉRCITO EM SÃO PAULO.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

I

A OCORRÊNCIA DE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EM INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAMENTE AFETADAS ÀS FORÇAS ARMADAS

A Comissão Nacional da Verdade, criada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, tem a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

O artigo 3º da Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, define como objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

“ I — esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;

II — promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

III — identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV — encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V — colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI — recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII — promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.”

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Preliminar de Pesquisa nº 1 apresenta resultados parciais de pesquisa realizada com o propósito de subsidiar a Comissão Nacional da Verdade em sua tarefa de promover o exame, apuração e esclarecimento público das graves violações de direitos humanos praticadas no Brasil no período entre 1946 e 1988, por agentes do Estado, especificamente, com a finalidade de cumprir o item III do artigo 3º da Lei 12.528, que determina que a CNV tem por objetivo “identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no **caput** do art. 1º e suas



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade”.

O presente Relatório tem como objetivo identificar, de forma não-exaustiva, instalações das Forças Armadas onde foram perpetradas torturas e ocorreram mortes sob tortura de presos políticos durante o regime militar instaurado em 1964. Os resultados apresentados no relatório em tela são preliminares, e tratam de casos selecionados de maneira exemplificativa com o objetivo de identificar instalações sob responsabilidade direta de cada uma das três Forças — Marinha, Aeronáutica e Exército; localizadas nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco.

Cumprе ressaltar que os nomes das unidades e subunidades militares nas quais ocorreram as graves violações aos direitos humanos mencionadas neste relatório são aqueles utilizados à época dos fatos aqui narrados.

2. METODOLOGIA E FONTES UTILIZADAS

A metodologia empregada neste Relatório tem como ponto de partida a identificação não-exaustiva de casos de torturas cometidas contra ex-presos políticos, sob custódia das Forças Armadas, que foram objeto de pagamento de indenização pelo governo federal ou por governos estaduais. Esse critério tem por finalidade demonstrar que a ocorrência de graves violações de direitos humanos nas instalações listadas neste relatório já foi reconhecida pelo Estado brasileiro, prestando-se, portanto, a identificar oficialmente essas instalações com aquelas práticas ilícitas.

As principais fontes de pesquisa são, portanto, documentos produzidos pelo próprio Estado brasileiro, ou seja, processos deferidos pela **Comissão de Anistia do Ministério da Justiça**, criada pela Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002, e pela **Comissão Especial de Indenização às Vítimas de Tortura — CEIVT/MG**, instituída pela Lei estadual nº 13.187, 20 de janeiro de 1999, no âmbito do **Conselho Estadual de Direitos Humanos de Minas Gerais da Secretaria de Direitos Humanos de Minas Gerais**, criado em Lei nº 9.516, 29 de dezembro de 1987.

Para a identificação de presos políticos mortos decorrentes de torturas sofridas durante o período de detenção em instalações militares e perpetrados por agentes do Estado, foram pesquisados processos deferidos pela **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.

Outra importante fonte documental para a pesquisa em tela foram depoimentos em primeira pessoa, de sobreviventes das torturas, prestados às instituições do Estado anteriormente citadas e ao **Ministério Público Federal**, além dos testemunhos à **Comissão Nacional da Verdade ou comissões da verdade estaduais**. Os testemunhos são importantes documentos probatórios dos atos de violência sofridos pelos detentos sob custódia de organizações militares, muitos deles, vítimas de prisões arbitrárias. Vale ressaltar que os depoimentos das vítimas são, em sua grande maioria, a principal prova das graves violações perpetradas por agentes do Estado durante a ditadura militar. De modo semelhante, depoimentos de sobreviventes de prisões políticas são os únicos testemunhos sobre torturas que antecederam as mortes e os desaparecimentos forçados de inúmeros presos políticos, cujos corpos continuam até hoje ocultados.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

II INSTALAÇÕES DO EXÉRCITO

1. DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO I EXÉRCITO NO RIO DE JANEIRO (DOI/I EX)

Localização: Rua Barão de Mesquita, 425. Tijuca, Rio de Janeiro.

◆ PRESOS TORTURADOS

a) *Gildásio Westin Consenza*

Gildásio Westin Consenza nasceu em Belo Horizonte. Militante da organização Ação Popular (AP) foi delegado no Congresso da União Nacional dos Estudantes em outubro de 1968, quando foi preso pela primeira vez. Em 1975 foi preso novamente no Rio de Janeiro e conduzido ao DOI do I Exército na Rua Barão de Mesquita. Posteriormente foi transferido para o DOI do II Exército, em São Paulo. Nas duas dependências militares, Gildásio Consenza foi submetido a torturas e testemunhou sua prática contra outros presos políticos.

a.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2005.01.52188 — Excertos do Depoimento

“No ‘DOI-CODI’ do Rio de Janeiro e de São Paulo fui violentamente torturado e apenas depois de muita pressão, feita por minha mãe, Simone Westin Consenza, pela minha irmã Gilda e pelo meu ex-cunhado, Henrique Souza Filho, o Henfil, pelo Deputado Federal Lysâneas Maciel, por muitos outros que se mobilizaram para denunciar meu desaparecimento, e pelo General Rodrigo Otávio Jordão Ramos, fui retirado do ‘DOI-CODI’ de São Paulo e ‘preso’ pelo DOPS-SP. Devido às torturas estive em tratamento no Hospital das Clínicas e preso na Delegacia do Cambucí (SP), transformada então em presídio político, no presídio do Hipódromo (SP) e transferido em setembro de 1976 para o Presídio Esmeraldino Bandeira, em Bangu, Rio de Janeiro, onde fiquei até 1978”. (págs. 11 e 12)

“Em decisão unânime do Conselho Permanente de Justiça fui absolvido pois do inquérito policial o que se destacavam não eram as provas que me incriminassem e sim as evidências das violências, torturas, ilegalidades a que eu e os demais processados havíamos sido submetidos”. (pág. 29)



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

a.2) Processo da Comissão de Anistia 2005.01.52188 — Excertos do Parecer

“(…) após o seu sequestro (….) foi torturado, no DOI-CODI I (….) recebeu golpes de cassetete, murros, choques elétricos, aplicados por um magneto; que, ao cair, devido aos choques, era pisoteado; que, naquele local, sofreu empalamento com um cassetete elétrico e com um cabo de vassoura; que a sua boca era constantemente cheia de sal e tornou-se difícil dizer quantos dias passou sem tomar água; que, inúmeras foram as vezes em que foi jogado a um cubículo que denominavam de “geladeira”, que tinha as seguintes características: sua porta era do tipo frigorífico, medindo cerca de 2 metros por um metro e meio; suas paredes eram todas pintadas de preto, possuindo uma abertura gradeada ligada a um sistema de ar frio; que, no teto dessa sala existia uma lâmpada fortíssima; que ao ser fechada a porta ligavam produtores de ruídos cujo som variava do barulho de uma turbina de avião a uma estridente sirene de Fábrica; que, por diversas vezes foi medicado por um elemento que dizia que o interrogando não resistiria por muito tempo (….)” (pág.124)

“(…) os seus dedos e o pênis estavam queimados devido a violência e a constância dos choques que lhe eram aplicados; que foi então submetido a um exame médico por um elemento que se dizia médico; que esse elemento afirmou que o interrogado não pesava, na ocasião, mais de 49 quilos; que foi levado de volta à sala de torturas e, aí, entre gargalhadas dos interrogadores que diziam que como o interrogando iria morrer, eles se apossariam de suas roupas, de seus objetos de uso pessoal e de toda a sua aparelhagem eletrônica de profissional (….)” (pág. 125).

“(…) fora barbaramente torturado e percebera que muitos companheiros da AP haviam caído pois diversos nomes estavam sendo citados. Fora transferido para o Batalhão da Escola da PM onde fora colocado numa sala com diversas pessoas, dentre elas sua irmã, Gilse Maria Westin Cosenza. Foram barbaramente torturados, transferidos diversas vezes de prisão. Narra em que determinada ocasião torturaram-no para que informasse a localização de sua sobrinha de apenas dois meses de vida, filha de Gilse, uma forma de pressão sobre sua irmã (….) As torturas continuaram no presídio e após constantes denúncias dos parentes, especialmente da mãe do requerente e da Sra. Ondina Nahas, mãe de Jorge Nahas, o Anistiando fora transferido no dia 10 de agosto de 1969 para o 12º R, onde sofreu as piores torturas já vividas por ele.” (pág. 202).

“(…) Em 4 de setembro de 75, foi preso pelo DOI-CODI. Até setembro de 1976, quando foi enviado para o presídio Esmeraldino Bandeira, em Bangu, onde permaneceu até 1978.” (pág. 203)

“(…) verifica-se ao Anistiado o direito à reparação econômica de caráter indenizatório. (...) Importante destacar que o Anistiando fora monitorado até 1989.” (pág. 205)

“(…) Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido formulado por Gildásio Westin Cosenza, motivo pelo qual esta Comissão de Anistia, concede a: Declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de des-



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

culpas ao Sr. Gildásio Westin Cosenza (...); (pág. 206)

b) Fernando Palha Freire

Filho de Walkyria Sylvete de Palha Freire e de Almerindo de Campos Freire. Foi integrante do Comando Reinaldo Silveira Pimenta da Ação Libertadora Nacional (ALN). Foi preso em 1º de julho de 1970, no aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, por militares da Aeronáutica.

b.1) Requerimento do Ministério Público Federal – Procuradoria Da República no Estado do Rio de Janeiro – ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) — Processo Administrativo de Tombamento Nº 01500.003629/2013-66. Inquérito Civil Pr-Rj. Nº 1.30.001.005015/2013-92 – Excertos do Depoimento

“(...)Foi para o DOI-CODI , ficando na Barão de Mesquita cerca de um mês e meio, dois meses; que lá no DOI-CODI foi muito torturado; de cara, colocaram o depoente num corredor polonês, tendo sido torturado pelo oficial de dia no dia 2 de julho de 1970; que o comandante do 1º Exército foi ver o depoente e o torturou psicologicamente, tendo dito que iriam tirar o sangue do depoente; que esteve preso juntamente com muito outros presos políticos (...); que depois de dois meses no DOI-CODI, voltou para o CISA, tendo ficado lá preso por mais seis meses (...)” (pág.13 e 14).

b.2) Portaria do Ministro da Justiça Nº 3.602, de 8 de Novembro de 2010, Referente ao Processo da Comissão de Anistia Nº 2003.01.372

“(...)O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 29 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37260, resolve:

N 3.602 — Declarar: FERNANDO PALHA FREIRE, (...), anistiado político, conceder reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, (...) com efeitos retroativos a partir de 15.12.1998 até a data do julgamento, (...) e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.07.1970 a 21.09.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III da Lei nº 10.559, de 2002 (...)



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

c) *Newton Leão Duarte*

Newton Leão Duarte fez parte da Ação Libertadora Nacional (ALN) da Guanabara e cursou engenharia. Foi preso em 1969, aos 19 anos, pelo DOPS, onde sofreu as primeiras sevícias. Posteriormente, foi levado ao DOI-CODI, no Rio de Janeiro, em 20 de julho 1969, onde foi submetido à tortura.

c.1) Requerimento do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) — Processo Administrativo de Tombamento N° 01500.003629/2013-66. Inquérito Civil Pr-Rj. N° 1.30.001.005015/2013-92 – Excerto do Depoimento

“(...) que no Rio de Janeiro foi preso no dia 20 de julho de 1969 (...), que foi levado para delegacia de roubos e furtos que ficava na Rua da Relação, ao lado do prédio do DOPS; que lá sofreu as primeiras sevícias, com choques elétricos e espancamentos; (...) que ficou preso sete meses na Barão de Mesquita, até o carnaval de 1970 ;(...)que quando chegou ao DOI-CODI — RJ, dia 20 de julho era um sábado e não havia equipe de plantão para interrogatório; então os interrogatórios começaram apenas na segunda-feira de manhã. Que logo às 8 da manhã começaram as torturas; que novamente sofreu espancamento, socos, tapas, chutes, com mangueira de borracha (maricota), e com choques elétricos; que foi torturado o dia inteiro e nos dias subsequentes também.; que aos poucos as torturas foram diminuindo até porque, como o depoente foi preso num sábado e só foi interrogado na segunda-feira, eles perderam a chance de obter nomes e pontos de encontro para efetuar outras prisões; que as torturas foram diminuindo até o sequestro do Embaixador Americano em setembro, quando voltaram a torturar o depoente para saber informações porque a ALN estava envolvida no sequestro; que o depoente não sabia nada, mas mesmo assim foi espancado e sofreu choques elétricos”.

c.2) Portaria do Ministro da Justiça N° 2.789, de 22 de Agosto de 2013, Referente ao Processo da Comissão de Anistia N° 2006.01.53808

“(...) O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão da Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53808, resolve: Declarar anistiado político NEWTON LEÃO DUARTE, (...) e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, (...), nos termos do artigo 1º incisos, I e II, c/c artigo 4º § 1º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002. (D.O.U. de 13/11/2002)



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

◆ MORTE DECORRENTE DE TORTURAS

a) *Mário Alves*

Mário Alves nasceu na cidade de Sento Sé na Bahia, em 14 de junho de 1923. Foi um dos fundadores da UNE na Bahia e do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Em 16 de janeiro de 1970 foi levado para o DOI do I Exército, local onde foi violentamente torturado, vindo a falecer no dia seguinte, aos 46 anos. Mário Alves integra a lista de desaparecidos políticos anexa à Lei nº 9.140/95.

a.1) Audiência Pública da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro: Depoimentos sobre a prisão, tortura e morte de Mário Alves

Em 14 de agosto de 2013, em audiência pública da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro, prestaram depoimento Álvaro Caldas, José Luís Sabóia, José Carlos Tórtima, Maria Dalva Leite de Castro, Newton Leão Duarte e Paulo Sérgio Paranhos, todos ex-presos políticos que estiveram detidos no DOI do I Exército. Os ex-presos relataram as torturas às quais foram submetidos nas dependências da instituição e os comentários que corriam no local a respeito do líder Mário Alves. “Eles confessaram o assassinato de Mário quando quiseram me intimidar. Me perguntaram: ‘quer o mesmo tratamento, sua p...?’”, lembrou Maria Dalva.

Os torturadores ameaçavam introduzir no ânus de Maria Dalva um cassete com arame farpado, “perfurando o intestino e causando hemorragia interna”, nas palavras dos algozes, lembradas por ela. Mário Alves morreu em decorrência de hemorragia interna após passar por sessão de tortura que durou toda a madrugada do dia 17 de janeiro de 1970.

Os ex-presos políticos Antônio Carlos de Carvalho, José Carlos Brandão e Raimundo Teixeira Mendes, relataram já ter prestado depoimento à OAB em 1982, quando denunciaram que estavam detidos no DOI do I Exército no dia em que Mário Alves chegou, e que o jornalista teria sido torturado durante toda a madrugada do dia 17 de janeiro de 1970, com sessões de choque, pau de arara e empalamento.

Outro convocado, o ex-major do Corpo de Bombeiros Valter da Costa Jacarandá, compareceu à audiência. Durante seu depoimento, negou ter conhecido ou torturado Mário Alves, porém confirmou que havia torturas no DOI do I Exército. Confirmou também que levantava informações sobre os militantes da resistência, e que participava de interrogatórios onde havia “excessos”. No entanto, acabou reconhecendo que os excessos eram a tortura. Ao ser perguntando quantas pessoas ele teria torturado, respondeu: “Não lembro”.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

a.2) Processo da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 091/96 — Excerto do Julgamento

(...) A Comissão Especial criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, no uso da atribuição estabelecida no inciso III do art. 4º, do citado Diploma Legal, RESOLVE: Deferir o requerimento formulado pela interessada LÚCIA VIEIRA CALDAS, com base no art.10 e seus parágrafos, FILHA de MÁRIO ALVES DE SOUZA VIEIRA, cuja identificação consta no Anexo I da Lei nº 9.140/95, conforme avaliação da documentação constante do Processo nº 091/ 96, de 07/02/96. Em decorrência, a requerente poderá receber indenização a título reparatório (...) conforme dispõe o art. 11 da referida Lei, após publicação de Decreto do Senhor Presidente da República (...)” (pág.165).

2. 1ª COMPANHIA DA POLÍCIA DO EXÉRCITO DA VILA MILITAR NO RIO DE JANEIRO

◆ PRESOS TORTURADOS

a) Antonio Roberto Espinosa

Antonio Roberto Espinosa foi um dos dirigentes da Vanguarda Popular Revolucionária — VPR e da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares). Foi preso e torturado em 21 de novembro de 1969, juntamente com Chael Schreier e Maria Auxiliadora Lara Barcelos, na Polícia do Exército da Vila Militar.

a.1) Depoimento prestado à Comissão Nacional da Verdade em Audiência Pública ocorrida no Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 2014 — Excertos

“[...] fomos levados para o Palácio da Polícia. No Palácio da Polícia, cada um foi para uma sala, eu passei por todos os tipos de tortura ali. A mais marcante delas é ter o pênis, por exemplo, amarrado com arame, e eu cair correndo puxando, e você correndo atrás. Você não podia nem cair, se você caísse tinha que levantar correndo. Dores terríveis. Foi no meio de uma sessão desse tipo, que eles levaram para tirar as fotos. É isso que está retratado ali. Eu suponho, suponho não, eu sei. Com o Chael e com a Chica acontecia a mesma coisa, só que eu não estava vendo. Cada um em uma sala. Cada um, pelo menos na minha sala, havia uns dez investigadores do DOPS, e cujo nomes eu não sei, porque na madrugada do mesmo dia nós fomos levados até o camburão. Fomos os três no mesmo camburão, e conduzidos até a 1ª



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Companhia da Polícia do Exército, a Polícia do Realengo. O que era essa unidade militar? Depois de muito pensar, e fazer algumas pesquisas, cheguei a conclusão de que era o momento que a Repressão estava se organizando, que ela não sabia ainda, como fazer para obter uma maior eficácia. Em 69 já tinha surgido em São Paulo a Operação Bandeirantes, ainda não existia o DOI-CODI. No final do ano começa a surgir o DOI-CODI. O DOI-CODI centraliza uma repressão. Aqui no Rio de Janeiro acabou sendo centralizada na Barão de Mesquita, pelo menos essa fase inicial. Nesse momento aqui no Rio, eles estavam fazendo uma especialização por organizações, deve ter durado um ou dois meses, essa experiência. A PE da Vila Militar, era o lugar pra aonde eram levados os militantes da VAR Palmares presos. Então o DOPS prendeu, mas na mesma madrugada nós fomos levados para a PE. A PE também prendia. Eu falo isso por ouvir dizer, que eu passaria lá vinte e nove dias, de todos que passaram por lá provavelmente eu era o que menos conheceu, digo que conheceu menos bem. Foram vinte e nove dias da solitária para a sala de tortura, da tortura para a solitária. Até hoje o tilintar de chaves em um corredor me incomoda, porque isso significa o que vinha depois. Parecia aquele cachorro do Pavlov, que salivava ao tomar choques, porque sabia que depois dos choques vinha carne, e pra mim o som de chaves tilintando no fundo do corredor significava ser levado de novo para o suplício.” (Linhas 57 a 82 do depoimento prestado à CNV)

“(…)Junto a essa coluna que ficava um banco encostado, como eram duas, as salas de tortura, e nós éramos três. Eles colocavam um em cada sala, pra tomar sessões de choque, uma das salas tinha o pau-de-arara, pra pendurar no pau-de-arara, e o outro ficava sentado, era bem do lado, quem sentasse nessa cadeira, ouvia os que estavam sendo torturados. Era uma maneira que eles utilizavam para que aquele que estivesse esperando, se auto torturasse, ficasse imaginando, ficasse configurando na sua cabeça o que aconteceria com ele.” (Linhas 98 a 104 do depoimento)

a.2) Portaria do Ministro da Justiça Nº 1.291, referente ao Processo da Comissão de Anistia Nº. 2003.01.24690

“(…) O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.24690, resolve:

Nº 1.291 — Declarar ANTONIO ROBERTO ESPINOSA, (...) anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, (...) com efeitos retroativos da data do julgamento em 11.02.2010 a 13.05.1998, perfazendo um total retroativo (...) e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.07.1968 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002 (...)” (D.O.U. de 14/11/2002)



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

◆ MORTE DECORRENTE DE TORTURAS

a) Chael Charles Schreier

Estudante de medicina e militante da Vanguarda Popular Revolucionária, VAR-Palmares, foi preso no dia 21 de novembro de 1969 no Rio de Janeiro, onde residia com Maria Auxiliadora Lara Barcelos e Antônio Roberto Espinosa, também integrantes da VAR-Palmares. Os três foram levados para a 1ª. Companhia de Polícia do Exército da Vila Militar. Chael morreu no dia seguinte, 22 de novembro, em decorrência de terríveis torturas a que foi submetido no quartel da PE.

a.1) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 0260/96 — Depoimento de Maria Auxiliadora Lara Barcelos na Circunscrição Judiciária Militar — 2ª Auditoria de Marinha, em 27/5/70, Apelação nº 40 278 — STM.

“(...) Em inícios de novembro de 1969, o referido Chael foi detido (...) e transferido para o Batalhão de Polícia da Vila Militar do Exército, de onde saiu morto. O corpo foi liberado em caixão lacrado, transferido para São Paulo, acompanhado por militares daquela unidade do Exército, que negaram-se a entregar a família o atestado de óbito. (...)” (pág. 60).

“(...) Maria Auxiliadora Lara Barcelos, em seu depoimento na 1ª. Circunscrição Judiciária Militar — 2ª Auditoria de Marinha, em 27/5/70, Apelação nº 40 278 — STM, as fls 31 a 36, declara: que foi presa no dia 21 de novembro, que estavam junto a declarante Antônio Roberto e Chael; que foram presos em casa, na Rua Aquidaban, no Lins, por uma composta por elementos do DOPS e da Polícia do Exército; (...) que foram conduzidos ao DOPS, onde se procederam as providências de rotina; que se encontravam os três numa sala, de onde Chael foi chamado para dirigir-se a uma sala do lado, onde Chael foi espancado, ouvindo a declarante os seus gritos; (...) que depois dessas duas horas, Antônio Roberto também foi chamado, que de dez horas da noite às quatro da manhã, Antônio Roberto e Chael ficaram apanhando, (...) que nesta sala, foram tirando aos poucos sua roupa; (...) que um policial, entre calções proferidos por outros, ficou à sua frente, como traduzindo manter relações de sexo com a declarante, ao tempo em que tocava seu corpo, que esta prática perdurou por duas horas; que o policial profanava os seus seios e usando uma tesoura, fazia como iniciar seccioná-los; que entre semelhante prática, sofreu bofetadas já quando a sala vieram cerca de quinze pessoas; que abriram a porta da sala em seguida e se dirigiram à sala contígua interpelavam a Chael e Antônio Roberto como era a declarante, sob o prisma sexual; (...) que pelas quatro horas da madrugada, Chael e Roberto, saíram da sala onde se encontravam, visivelmente ensanguentados, inclusive no pênis, na orelha e ostentando corte na cabeça; (...) que daí foram transferidos para a Polícia do Exército. (...) que nesta unidade do Exército, os três presos foram colocados numa sala, sem roupas; que inicialmente chamaram Chael e fizeram-no beijar a declarante toda e em seguida chamaram Antônio Roberto para repetir esta prática, empurrando a cabeça dele sobre os seios da declarante; (...) que depois um indivíduo lhe segurou os seios apertando-os, enquanto outros torturadores lhe ma-



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

chucavam; (...) que em seguida Antônio Roberto e Chael foram levados para a sala do lado de onde estava a declarante, que ouvia gritos de Chael dizendo não saber de nada; (...) que tais torturas duraram até sete horas da manhã, quando Chael parou de gritar, ficando caído no chão(...)” (págs. 60 e 61).

“(...) O laudo de necropsia de Chael, reproduzido no volume 4, Tomo V, “Os Mortos”, do Projeto “Brasil: Nunca Mais”, coordenado pela Arquidiocese de São Paulo, as fls. 81 a 84, assinado pelo Dr. Oswaldo Caymmi Ferreira, major médico chefe; Dr. Guilherme Achilles de Faria Mello, capitão médico; Rubens Pedro Macuco Janine e mais testemunhas foi realizado no Hospital Central do Exército do Rio de Janeiro. O texto recompõe as torturas em Chael.” (pág. 64).

“(...) A Comissão Especial dos Desaparecidos reconheceu a morte de Chael por razões políticas e o incluiu nos beneficiados pela Lei 9.140/95, a publicação no D.O.U. de 25.04.96 (fls.65) descreve-o da seguinte forma: CHAEL CHARLES SCHREIER, brasileiro, solteiro, nascido a 23 de abril de 1946, no estado de São Paulo, filho de Ary Schreier e Emilia B. Schreier (morto em 1969)”. (pág. 66)

a.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 0260/96
— Excerto do Parecer

“(...) A Comissão Especial criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, no uso da atribuição estabelecida no inciso III do art. 4º, do citado Diploma Legal, RESOLVE: Deferir o requerimento formulado pela interessada EMÍLIA BRICKMANN SCHREIER, com base no art.10 e seus parágrafos, MÃE de CHAEL CHARLES SCHREIER, cuja identificação consta no Anexo I da Lei n- 9.140/95, conforme avaliação da documentação constante do Processo nº 0260/ 96, de 02/04/96. Em decorrência, a requerente poderá receber indenização a título reparatório, (...) conforme dispõe o art. 11 da referida Lei, após publicação de Decreto do Senhor Presidente da República. (...) (fl.67).

a.3) Análise realizada pela Equipe Pericial da Comissão Nacional da Verdade sobre o Laudo de Necropsia do Serviço Médico-Legal do Hospital Central do Exército, de 24 de novembro de 1969



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Feridas descritas no Laudo de Necropsia feito pelo Hospital Central do Exército

Parte do corpo	Tipo de ferida	Localização
Cabeça e pescoço	Mancha azulada com infiltração hemorrágica.	Pavilhão auricular esquerdo.
	Manchas róseas-azuladas com infiltração hemorrágica.	Pálpebras.
	Escoriações pardo-avermelhadas irregularmente ovaladas.	Malar esquerdo.
	Escoriações pardo-avermelhadas irregularmente ovaladas.	Zigomática e orbitária direitas.
	Ferida de bordas irregulares já suturada com fio de náilon.	Região mentoneira (mentoniana)

Feridas descritas no Laudo de Necropsia feito pelo Hospital Central do Exército

Parte do corpo	Tipo de ferida	Localização
Tórax, Abdome e Dorso	Manchas rosadas e irregulares.	Região esternal, hipocôndrios, região epigástrica, flancos e na projeção das espinhas ilíacas ântero-superiores.
	Escoriação pardo-escura, irregular, em forma do algarismo “3”.	Região mamária esquerda em direção ao rebordo costal esquerdo, que estava deprimido, com infiltração hemorrágica.
	Manchas azuladas, com infiltração hemorrágica.	Na região glútea, na dorsal direita, na escapular direita, na escapular esquerda e na deltoideana esquerda.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Feridas descritas no Laudo de Necropsia feito pelo Hospital Central do Exército		
Parte do corpo	Tipo de ferida	Localização
Membros	Escoriações pardo-avermelhadas.	Região deltoideana esquerda.
	Manchas rosadas, com infiltrado hemorrágico.	Face externa dos terços médio e inferiores do braço esquerdo; e no bordo posterior do antebraço esquerdo.
	Escoriação pardacenta.	Face posterior do cotovelo esquerdo.
	Escoriação linear pardo-avermelhada.	Bordo interno do punho esquerdo.
	Escoriações irregularmente ovaladas e pardo-avermelhadas e mancha rosada.	Na parte anterior da região deltoideana direita.
	Manchas ovaladas e róseo azuladas.	Na face interna do cotovelo direito e no bordo do terço inferior do antebraço direito.
	Pequenas escoriações pardo-avermelhadas disseminadas.	Nas faces anteriores dos joelhos, no segundo pododáctilo direito e na face posterior do terço superior da coxa direita.
	Manchas azuladas, com infiltração hemorrágica.	Face posterior do terço médio da coxa esquerda.

Achados internos do Laudo de Necropsia feito pelo Hospital Central do Exército
Sangue em grande quantidade na cavidade peritoneal e no abdome.
Fratura com infiltração hemorrágica na junção da terceira, da quarta, da quinta e da sexta costelas do lado direito com a respectiva cartilagem costal.
Fratura da segunda, terceira, quarta, sexta, sétima e oitava costelas do lado esquerdo, com infiltração hemorrágica.
Infiltrado hemorrágico no tecido subcutâneo da metade superior da região esternal e na altura da região epigástrica.
Coração – petéquias sub-epicárdica.
Extensas roturas, com infiltração hemorrágica, nos mesocolon transversos e mesentérico.
Pequena infiltração hemorrágica no retro peritônio direito.
A face profunda do couro cabeludo apresenta infiltração hemorrágica vermelha na metade esquerda.
Músculo temporal esquerdo parcialmente infiltrado por sangue, enquanto o direito tem cor pardo-avermelhada.
Discreto lençol hemorrágico subdural.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

CONCLUSÃO DA CNV:

Ao analisar o Laudo Cadavérico de Chael Charles, referente ao exame de necropsia realizado no dia 24 de novembro de 1969, verificou-se a constatação de hematomas (indevidamente denominados escoriações) produzidos nas regiões anterior e posterior da cabeça, do tronco e dos membros, alguns inclusive denotando um formato “ovalar”, fratura com infiltração hemorrágica de várias costelas de ambos os lados e afundamento do rebordo costal esquerdo. A natureza, forma e distribuição por todo o corpo das lesões descritas no referido Laudo, determinam que Chael Charles foi agredido de forma generalizada e contínua, inclusive tendo recebido socorro médico, face à sutura descrita na região mentoniana.

A variedade de colorações das lesões descritas, aliada à presença de infiltrados hemorrágicos relatados em várias costelas corroboram a ocorrência de agressões reiteradas por todo o corpo.

Verificou-se ainda, que em momento próximo e anterior à sua morte, Chael Charles foi submetido a coleta de impressões papiloscópicas, tendo sido verificadas substância enegrecida aderida às suas poupas digitais. Vale ressaltar que tal procedimento é típico das diligências policiais.

3. DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO II EXÉRCITO EM SÃO PAULO (DOI/II EX)

Localização: Rua Tutóia, Paraíso. São Paulo - SP.

◆ PRESOS TORTURADOS

a) Darci Toshiko Miyaki

Filha de Miyaki Juiti e Miyaki Mizuko, é natural de Guararapes, São Paulo, nascida em 3 de julho de 1945. Ingressou na faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) em 1967. Foi militante da Ação Libertadora Nacional (ALN). Foi presa no Rio de Janeiro por agentes do DOI do II Exército em 25 de janeiro de 1972. No dia 27 de janeiro foi conduzida ao DOI do II Exército, em São Paulo. Ali, segundo seu relato, foi colocada em uma cela isolada, onde foi torturada por vários dias seguidos.

a.1) Depoimento de Darci Toshiko Miyaki prestado à Comissão Nacional da Verdade, em Audiência Pública, em São Paulo, realizada em 12 de dezembro de 2013 — Excerto do Depoimento



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

“(...) A Sra. Darci Toshiko Miyaki — Bom dia a todos da Comissão Nacional da Verdade. O meu nome é Darci Toshiko Miyaki, atualmente sou aposentada, e gostaria antes de entrar efetivamente nas acusações que eu tenho a fazer, eu gostaria de esclarecer que, embora na ditadura nos taxassem de terroristas, não éramos terroristas. Nós éramos jovens idealistas com o dever de lutar contra uma ditadura e nós tínhamos esse direito e o dever principalmente. Por quê? Antes do golpe militar, tínhamos uma constituição, tínhamos um presidente eleito, o malefício causado pela ditadura militar, não foi somente em relação a nós militantes, mas também ao povo. Tribos inteiras foram dizimadas, o ensino se tornou uma coisa deplorável. Então, eu gostaria de registrar que nós não éramos terroristas. Éramos cidadãos com direito e o dever de lutar contra essa ditadura. Eu fui presa no dia 25 de janeiro de 1972, meio dia e dois minutos, na Rua Rainha Guilhermina, Leblon, Guanabara, Rio de Janeiro. Fui agarrada por vários homens e, de imediato me jogaram em um opala branco. É uma das poucas lembranças nítidas que eu tenho. Jogaram-me no chão, colocaram um capuz preto, e já começaram a me dar pontapés. Eu permaneci na Guanabara do dia 25 de janeiro ao dia 28, metade da manhã. Durante esse período, eu não fui para cela nenhuma. Logo que eu cheguei, passei pelo corredor polonês em que levava pancadas, telefone, caía, aí eles me levantavam. Eu tinha cabelo cumprido e eles me levantavam pelo cabelo, e em seguida me levaram para a cela de tortura e lá eu permaneci esses dias entre sala de tortura e geladeira. Portanto, eu não conheço as celas desse local onde eu fiquei no Rio de Janeiro. (...) CNV: A notícia do tiroteio teria ocorrido no Rio de Janeiro? A Sra. Darci Toshiko Miyaki — (...). Eu fiquei presa no DOI-CODI, sequestrada no DOI-CODI do dia 28 de janeiro ao dia 06 ou 10 de agosto de 1972. Durante algumas semanas eu fui torturada, e fui torturada pelo Capitão Ubirajara também. Por que eu digo isso? Havia três equipes de interrogatório e tortura. A equipe A, B e C. O Capitão Ubirajara, eu não posso afirmar categoricamente, mas ele fazia parte da equipe B. Veja, eu fui torturada pelas três equipes, não uma vez, não duas vezes, mas muitas e muitas vezes. Eu não fui torturada sete meses não, essa tortura mais violenta até dia 20 de fevereiro mais ou menos. Por que eu tenho essa data fixa na minha mente? Porque infelizmente os companheiros da MOLIPO do Movimento Revolucionário, eles começaram a ser presos mais ou menos nesse período. A urgência dos torturadores era de interrogar os companheiros recém-presos. A minha tortura passou a ser menos diária (...) CNV: E esse foi o seu primeiro contato com o capitão Ubirajara? A Sra. Darci Toshiko Miyaki: Não, eu já tinha sido torturada por ele antes, pela equipe dele e pessoalmente por ele. CNV: De que forma se deu essa tortura? Qual foi a conduta dele? A Sra. Darci Toshiko Miyaki : Choques elétricos no ouvido, nos dedos dos pés, e das mãos, muito choque na vagina, muito. Para nós mulheres, e para os companheiros também, é uma coisa muito violenta eu já relatei esse fato. É algo não, é nem nojento, descrever o que significa para uma mulher, um torturador introduzir o dedo com um fio elétrico na sua parte mais íntima. Isso me marcou muito, me marcou tanto que eu quero registrar que eu tive muita hemorragia oral e vaginal e fui levada umas duas ou três vezes para o Hospital das Clínicas. Eu me tornei uma mulher estéril, e depois que eu saí da cadeia, do hipódromo, eu tentei um relacionamento com um companheiro, infelizmente não deu certo, porque o ato sexual desculpe, mas é algo muito íntimo e é duro falar sobre isso, mas, eu acho que tem que ser registrado. Por mais que me doa falar, mas teu tenho que falar. O ato sexual se tornou muito difícil para mim. O que eu posso dizer é que eu me tornei uma mulher estéril e sem com-



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

panheiro.(...) A Sra. Darci Toshiko Miyaki — Uma coisa que me intrigou muito que o Capitão Ubirajara há de lembrar. Eu não entendia o porquê eles enrolavam meu tornozelo com trapo, um pedaço de cobertor. Isso para me pôr na cadeira do dragão. Molhavam a cadeira com água, te amarravam, fixava o seu braço e o corpo. E os meus pés eram colocados atrás de uma ripa de madeira. Posteriormente eu soube que aquelas alças que prendiam os pés, tinham quebrado. Então não foi só o meu pé que ele enrolou não, que eles enrolaram, mas de vários companheiros, só que na época eu não entendi isso. Só muitos anos depois que eu soube a razão. (...)” (pág.1).

a.2) Portaria do Ministério da Justiça Nº 1.289, de 29 de Junho de 2012, referente ao Processo da Comissão de Anistia Nº. 2010.01.66457

“(...) O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de São Paulo/SP, realizada no dia 09 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2010.01.66457, resolve: Declarar DARCI TOSHIKO MIYAKI (...), anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, (...) com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.03.2012 a 19.01.2005, (...) e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1968 a 24.10.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.” (D.O.U., de 14 de novembro de 2002)

b) George Benigno Duque Estrada

Brasileiro, nascido em 1º de setembro de 1934, jornalista. Foi preso em 1975, em São Paulo e encaminhado ao DOI do II Exército, em São Paulo, onde foi torturado.

b.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01517 — Excerto

“(...) GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, REQUER PREFERÊNCIA para a análise e deferimento do pedido, fls. com base no inciso da Portaria 447 que a admite, no caso de grave condição de saúde. E o caso do Requerente: tendo sido torturado pelo DOI-CODI, preso ao lado do jornalista VLADIMIR HERZOG, assassinado, com simulação de enforcamento, no dia 25 de outubro de 1975, a seqüela, das condições, do encarceramento e tortura,



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

está descrita nos documentos firmados por dois médicos de alta competência, e, comprovada honestidade (...). (fl.. 190).

b.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01517 – Excerto do Parecer

“(...) Declarar GEORGE BENIGNO JATAHY DUQUE ESTRADA, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente (...) nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002 (...) (fl.193).”

◆ MORTES DECORRENTES DE TORTURAS

a) Joaquim Alencar De Seixas

Nasceu em 21 de janeiro de 1922, em Bragança (PA), filho de Maria Pordeus de Alencar Seixas e Estolano Pimenta de Seixas. Militante do Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), foi preso em São Paulo, em 16 de abril de 1971, junto com seu filho Ivan, de 16 anos. Joaquim e o filho foram conduzidos a 37ª DP, onde as torturas começaram no pátio do estacionamento. Pai e filho foram depois conduzidos às dependências do DOI do II Exército, em São Paulo, onde Joaquim Alencar Seixas foi morto sob torturas, em 17 de abril de 1971.

a.1) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 021/96 – Excertos

“(...) Joaquim Alencar de Seixas foi preso junto com seu filho Ivan, na Rua Vergueiro, altura do nº 9000, no dia 16 de abril de 1971. Do local da prisão, ambos foram levados para a 37ª Delegacia de Polícia, que ficava na mesma rua Vergueiro, altura do nº 6000, onde foram espancados no pátio do estacionamento, enquanto os policiais trocavam os carros usados para o esquema de prisão. De lá foram levados para o DOI/CODI, que a essa época ainda se chamava Operação Bandeirantes - OBAN. No pátio de manobras da OBAN, pai e filho foram espancados de forma tão violenta, que a algema que prendia o pulso de um ao outro rompeu-se. Dessa sessão de espancamento, ambos foram levados para a sala de interrogatórios, onde passaram a ser torturados um defronte ao outro. Nesse mesmo dia, sua casa foi saqueada e toda sua família presa. No dia seguinte, 17 de abril de 1971, os jornais paulistas publicavam uma nota oficial dos órgãos de segurança, que dava conta da morte de Joaquim Alencar de Seixas em tiroteio. Em realidade, Seixas estava morto



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

só oficialmente, pois nessa mesma hora se desenrolavam torturas horríveis, o que pôde ser constatado por seu filho Ivan, sua esposa Fanny e suas duas filhas, Ieda e Iara, presas na noite anterior. Por volta das 19 horas desse dia, Seixas foi finalmente morto. (págs. 27 e 28).

“(…)Das provas anexadas cópia da primeira folha de documento localizado no arquivo do DOPS/SP, com a qualificação de Seixas, em papel timbrado do Ministério do Exército, Quartel General CODI/II Ex (OB) - DOI, onde lê-se: primeiras Declarações que presta Joaquim Alencar de Seixas à Equipe de Interrogatório Preliminar ‘B’, das 10:00 hs às 11.30 hs, do dia 16 de abril de 1971, com a referência do local de prisão, como sendo o informado no Dossiê: Rua Vergueiro, altura do nº 9000, prisão essa efetuada pela Equipe B-4.(…)” (pág.30)

a.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 021/96 –
Excertos do Parecer

“(…) A comprovação da prisão, junto ao filho, na época com apenas 16 anos e torturado junto ao pai, seria suficiente, mas inquestionável se toma a examinar-se a foto de Seixas e as provas apresentadas no laudo técnico que, mesmo após tantos anos, consegue provar que Joaquim Alencar de Seixas foi torturado até a morte. E, portanto, favorável o parecer quanto a inclusão do nome de Ivan Akselrud de Seixas entre os beneficiários pela Lei 9.140, devido ao assassinato de seu pai, Joaquim Alencar de Seixas, morto sob torturas no DOI/CODI de São Paulo”. (Pág. 30)

(…) Diante desses fatos o Estado brasileiro reconheceu a morte em decorrência de tortura do preso político Joaquim Alencar de Seixas:

“PROCESSO Nº 021/96, de 17/01/96: A Comissão Especial dos Desaparecidos Políticos reconheceu e o incluiu nos beneficiados pela Lei 9.140/95 (Ata CEDEP as fls. 31). A publicação no D.O.U. de 25.01.96, descreve-o da seguinte forma: “JOAQUIM ALENCAR DE SEIXAS, brasileiro, casado, nascido em Braganca (PA), filho de Estolario Pimenta de Seixas e Maria Pordeus de Alencar Seixas, (morto em 1971)(…)” (pág. 32)

b) Hécio Pereira Fortes

Filho de Alice Pereira Fortes e José Ovídio Fortes, nasceu em Ouro Preto, em 24 de janeiro de 1948. Hécio foi um dos dirigentes da organização CORRENTE, em Minas Gerais, depois



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

se incorporou à Ação Libertadora Nacional, em 1969. Preso em 22 de janeiro de 1972, foi levado para o DOI do I Exército do Rio de Janeiro, em seguida para o DOI do II Exército, em São Paulo, onde morreu sob torturas.

b.1) Depoimento de Darci Toshiko Miyaki prestado à Comissão Nacional da Verdade em Audiência Pública em São Paulo, em 12 de dezembro de 2013

“(...) No dia 28 de janeiro, eu e o companheiro Hércio Pereira Fortes, fomos trazidos para São Paulo. Antigamente, as viagens levavam mais tempo, mas no dia 28 de janeiro, já era anunciada a morte “em tiroteio” do companheiro Hércio Pereira Fortes. Não é verdade. Ele estava comigo na mesma viatura sendo trazidos do Rio de Janeiro para São Paulo, então eu quero registrar esse fato. Essa notícia foi divulgada tanto pela mídia falada quanto televisiva. Logo que chegamos ao DOI-CODI de São Paulo, Hércio e eu fomos levados para a sala de tortura. Cada um em uma sala. Nos intervalos da minha tortura, eu ouvia os gritos do Hércio, por mais de uns dois dias, a gente perde a noção. Por mais uns dois dias, eu ouvi o Hércio sendo torturado, portanto, eu gostaria que retificassem a data do assassinato dele. Ele não morreu no dia 28 de janeiro, provavelmente ele morreu entre o dia 30 ou 31 de janeiro (...).”

“(...) CNV: A notícia do tiroteio teria ocorrido no Rio de Janeiro? A Sra. Darci Toshiko Miyaki: Não. A notícia é que o tiroteio teria ocorrido aqui em São Paulo. E essa notícia foi dada e eu quero deixar muito assinalado esse fato. Essa notícia foi dada enquanto nós estávamos em trânsito da Guanabara para São Paulo, então é uma farsa terrível. A família do Hércio veio a São Paulo, veio buscar o corpo dele, e declarada para os familiares que ele já tinha morrido em um tiroteio e já tinha sido enterrado. Gente, ele estava ali a poucos metros sendo torturado. Esse é um registro que eu gostaria de fazer, e é uma acusação que eu faço formalmente (...) Eu quero retornar um pouquinho ao fato do Hércio. Enquanto nós estávamos sendo torturados, exatamente esse Capitão Ubirajara entrou na sala e me disse o seguinte: “O Hércio está sendo empalado”. Aquilo ficou na minha mente. CNV: Isso que a senhora fala, deve ter ocorrido dia 29 ou 30 de janeiro. A Sra. Darci Toshiko Miyaki: Provavelmente dia 29 ou 30 de janeiro e registro o porquê eu vi e quando eu ouvi os gritos do Hércio. Quando você está gritando, você não ouve grito de ninguém, é a sua voz, é o seu grito que sai, mas havia alguns intervalos quando eles me faziam perguntas, aí é que eu ouvia os gritos do Hércio. Eu afirmo categoricamente que o Hércio esteve sequestrado, foi torturado e morreu no DOI-CODI. Ele morreu na solitária. CNV: Como a senhora identifica a voz do Hércio? Como a senhora sabia que era ele que gritava? A Sra. Darci Toshiko Miyaki: Nós militamos juntos em primeiro lugar. A voz é diferente do grito, mas na ocasião, estávamos só nós dois. Não tinham outros sendo torturados. Aliás, eles não faziam questão de esconder, porque provavelmente eu seria executada também. Daí porque eu identifico e afirmo que era o Hércio Pereira Fortes. CNV: E o capitão Ubirajara, nesse diálogo que teve com a senhora, 29 ou 30 de janeiro, foi que confirmou que era o Hércio. A Sra. Darci Toshiko Miyaki: “Sim, eles sabiam que tínhamos sido trazidos juntos” (pág.2).



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

b.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 070/96 —
Excerto

“(...) A Comissão Especial criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, no uso da atribuição estabelecida no inciso III do art. 4º, do citado Diploma Legal, RESOLVE:

Deferir o requerimento formulado por ALICE PEREIRA FORTES, com base no art. 10 e seus parágrafos, mãe de HÉLCIO PEREIRA FORTE S, conforme avaliação da documentação constante do Processo nº 070/96, de 02/02/96. Em decorrência, a requerente poderá receber indenização a título reparatório (...), conforme dispõe o art. 11 da referida Lei, após publicação de Decreto do Senhor Presidente da República” (pág. 69).

c) *Antonio Benetazzo*

Natural de Verona na Itália, Antonio nasceu em 01 de novembro de 1941, filho de Giulietta Sguazzardo Benetazzo e Pietro Benetazzo. Foi presidente do Centro Acadêmico do Curso de Filosofia e um dos dirigentes da organização MOLIPO — Movimento de Libertação Popular. Foi preso em 28 de outubro de 1972 em São Paulo.

c.1) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Nº 0261/96 – Excerto

“(...) A versão oficial da morte de Antonio Benetazzo esta contida num papel sem timbre, impresso ‘SECRETO’, encontrado nos arquivos do antigo DOPS/SP, onde se lê: “Terroristas mortos (MOLIPO)”, sendo citados três nomes, e o primeiro deles o de Antonio, com a seguinte versão: “Ao ‘cobrirem’ ponto atirou-se sob as rodas de um caminhão, na Rua Joao Boemer. ” Na realidade, Antonio Benetazzo foi preso no dia 28/10/72, ao entrar na Residência de Rubens Carlos Costa, que havia sido preso, a Rua Luiz Pinto, 279, Vila Carrão. Imediatamente foi levado ao DOI/CODI-SP, onde foi torturado até a morte, no dia 30/10/72.” (pág.16)

c.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos Nº 0261/96
– Excerto

“(...) A Comissão Especial criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, no uso da atribuição estabelecida no inciso III do art. 42, do citado Diploma Legal, RESOLVE: Deferir o requerimento formulado por NORDANA



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

BENETAZZO, com base no art. 10 e seus parágrafos, IRMA de ANTONIO BENETAZZO, conforme avaliação da documentação constante do Processo nº. 0261/ 96, de 02/04/96. Em decorrência, a requerente poderá receber indenização a título reparatório a importância (...) conforme dispõe o art. 11 da referida Lei, após publicação de Decreto do Senhor Presidente da Republica (...)” (pág. 45).

d) Arnaldo Cardoso Rocha

Filho de Annete Cardoso Rocha e de João de Deus Rocha, nasceu em 28 de março de 1949, Belo Horizonte, Minas Gerais. Militante da ALN (Ação Libertadora Nacional). Em 1971, foi preso em São Paulo e levado para o DOI do II Exército, local aonde veio a falecer decorrente de torturas, antes de completar 24 anos de idade.

d.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 255/96- Excertos

“No que concerne à versão apresentada pelo DOI-CODI sobre a morte do Anistiando e seus dois companheiros de militância como sendo decorrência de “tiroteio que travaram com os “órgãos da repressão” assinada pelo então Major Carlos Alberto Brilhante Ustra (fi. 186), vale salientar que tal versão não encontra respaldo nos documentos carreados aos autos, uma vez que há elementos de convicção de que o Anistiando foi capturado e preso antes de ser executado”. (pág. 697).

“Convém ressaltar que existem relatos de ex-agentes do regime ditatorial sobre a prática de simular as execuções dos militantes como reações a tiroteios”. (pág. 699).

“Apesar da vagueza do Exame de Corpo de Delito sobre a morte do Anistiando, este laudo evidencia mais um indício da captura e execução do Anistiando, pois se infere que instintivamente tentou se defender ao ser alvejado. Portanto, depois de acurado exame do acervo probatório constante dos autos depreende-se que a versão dos órgãos de repressão sobre a morte do Anistiando afigura-se inverídica”. (pág. 699).

“Ademais, cabe salientar que atitudes de resistência como a do Sr. Arnaldo Cardoso Rocha, agregadas a outras de mesma estirpe, foram fundamentais no sentido de propiciar o restabelecimento da democracia no nosso país. Portanto, ainda que transcorridos 30 (trinta) anos da insidiosa perseguição ao Anistiando, cabe ao Estado brasileiro reparar e registrar os erros e arbitrarie-



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

dades cometidas em desfavor desse valoroso cidadão brasileiro, para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça (...). (pág. 701).

d.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2012.01.71093 — Excerto do Julgamento

“Ante o exposto, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo DEFERIMENTO do pedido”. (pág. 703).

Excerto do resultado do julgamento proferido pela comissão de anistia realizada na cidade de Belo Horizonte/MG no dia 30 de novembro de 2012, proferido pelo Ministro do Estado da Justiça, resolve:

“Declarar anistiado político “post mortem” ARNALDO CARDOSO ROCHA, filho de ANNETTE CARDOSO ROCHA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2012”. (pág. 717).

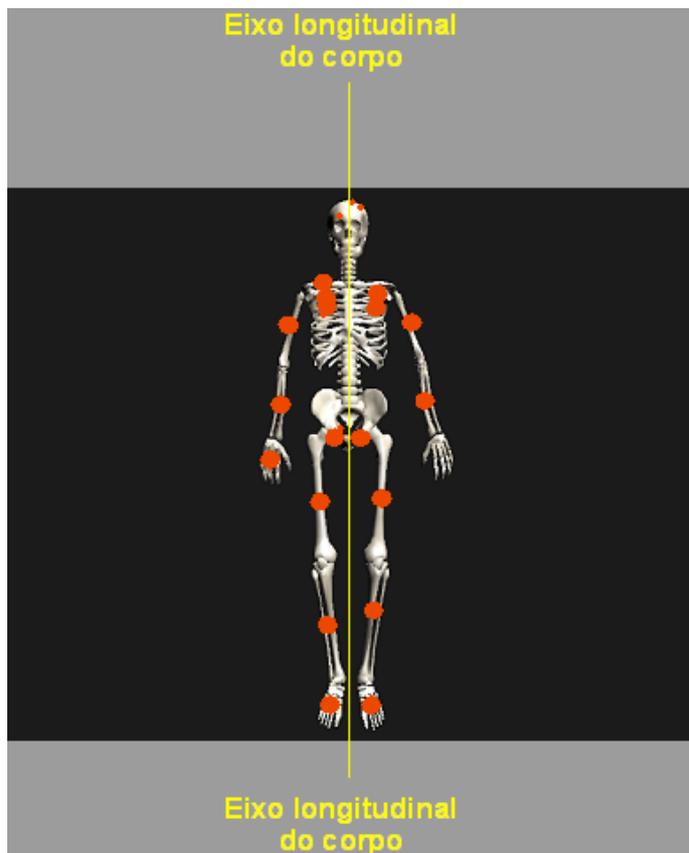
d.3) Análise Pericial dos Elementos Materiais Extraídos dos Laudos Necroscópico e da Exumação de Arnaldo Cardoso Rocha pela Equipe Pericial da Comissão Nacional da Verdade.

Resultados da exumação realizada em agosto de 2013.

- Mais de 30 feridas nos ossos, sendo três delas produzidas por entradas de projéteis expelidos por arma(s) de fogo na cabeça, com duas delas típicas de execução e localizadas na sua região parietal esquerda;
- Recuperados 6 projéteis expelidos por arma(s) de fogo no interior do seu caixão: um de calibre 45 e cinco de calibre compatível com 9mm;
- Constatação de infiltrados hemorrágicos na superfície óssea, notadamente dos ossos dos pés, das mãos e da perna esquerda, caracterizando que essas regiões sofreram traumas contundentes com energia e repetições consideráveis.
- Tecido cerebral conservado — conclusões derivadas — inundação da cova ocorreu em época próxima do enterro (1973) e os achados são extremamente confiáveis, pois o tecido cerebral é um dos primeiros a se decompor e como está preservado mostra que os demais também estão preservados; e
- Distribuição simétrica das feridas nos lados do corpo.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE



Das Conclusões.

Determinantes:

1 — Disparos realizados com trajetória descendente — cima para baixo — na cabeça e clavícula direita, típicos daqueles verificados em execuções.

2 - A distribuição das feridas de forma simétrica no corpo causaria extrema dor e debilidade física e só poderia ter sido produzida com o corpo imobilizado ou contido, em ação comumente vinculadas a casos de tortura, segundo a bibliografia forense;

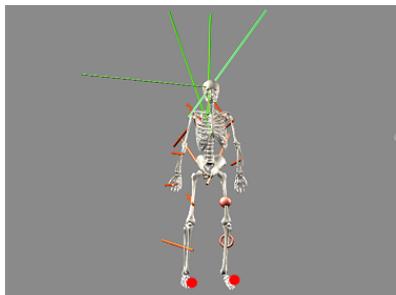
3 - Reforça a probabilidade de ocorrência de tortura a presença de infiltrado hemorrágico em diversos ossos do corpo, produzidas por ação contusa, com usos de múltiplos instrumentos — arma de fogo e objetos contundentes; e

4 -As feridas nas mãos e pés pode caracterizar um tipo de tortura definido como “falanga”, que é a agressão repetida de mãos e pés, com o uso de objetos contundentes — barras de ferro, bastões, cassetetes -, que podem causar sérios danos no corpo.

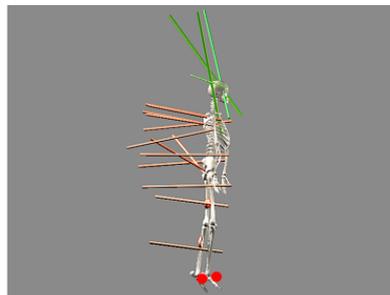


COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Vista Frontal

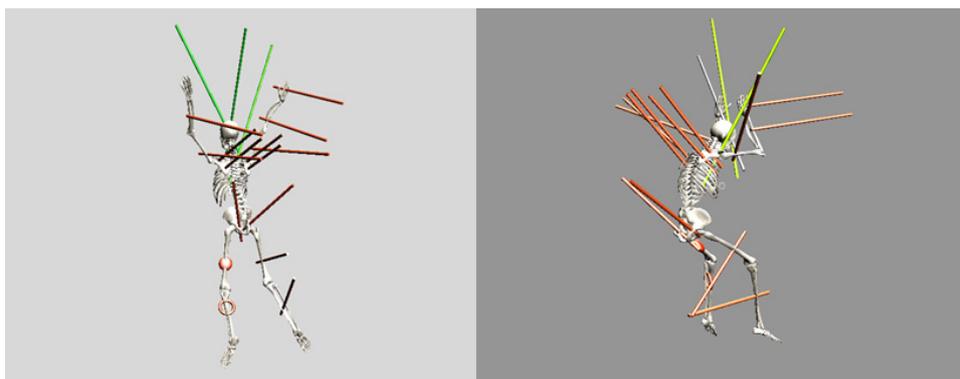


Vista Lateral



Sugestivas:

1 — Foi possível sugerir, com base nos grupamentos definidos anteriormente, duas posições prováveis em que esteve Arnaldo Cardoso Rocha. Uma delas, conhecida como “suspensão de açougue”, seria de pé com os membros parcialmente abertos. A outra seria com o seu corpo em um plano inferior ao do(s) atirador(es), em posição que poderia ser: sentado, ou de joelhos ou até mesmo deitado no chão; e



2 — Arnaldo Cardoso Rocha pode ter ficado nas posições citadas no slide anterior em diversos momentos, sofrendo os ferimentos verificados em seu corpo, ou até mesmo pode ter assumido posições intermediárias àquelas ilustradas nessa análise.

Considerações finais

Durante a exumação foram observadas mais de 30 feridas (contusas e pérfuro-contusas) na estrutura óssea de Arnaldo Cardoso Rocha, enquanto o legista verificou apenas sete feridas produzidas por projéteis expelidos por armas de fogo. Inclusive, o Laudo de Necropsia deixou de descrever duas feridas observadas na cabeça características de terem sido produzidas de forma intencional em ação típica de execução. Além disso, essa ausência de descrição na necropsia impediu a materialização de diversas feridas no



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

corpo de Arnaldo Cardoso Rocha, que a época, já poderiam caracterizar a ocorrência de tortura, reforçada pela distribuição simétrica das feridas.

4. DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO IV EXÉRCITO EM PERNAMBUCO (DOI/IV EX)

◆ MORTES DECORRENTES DE TORTURAS

a) José Carlos Novaes da Mata Machado

José Carlos nasceu no Rio de Janeiro, em 20 de março de 1946. Estudante de Direito da UFMG, foi presidente do Centro Acadêmico Afonso Pena e vice-presidente da UNE. Foi também dirigente da Ação Popular Marxista Leninista-APML. Foi preso em São Paulo, no dia 19 de outubro de 1973 e morto no dia 28 de outubro de 1973, em Recife, no DOI-CODI/PE.

a.1) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos N° 022/ 96 – Depoimento de Rubens Manoel Lemos – Excertos

(...) O depoimento de Rubens Manoel Lemos, afirma que: “Na condição de preso político, torturado e vítima da ditadura militar, nas mesmas dependências do DOI-CODI, Recife, Pernambuco, compete-me dizer o seguinte: levado que fui, àquele período e momento, para uma sessão de torturas, encontrei um jovem, de cuecas, sangrando pela boca e ouvidos que, debruçado sobre uma mesa, tendo ao lado um outro jovem que me pareceu já estar morto, dirigiu-se a mim, com extrema dificuldade e falou: “Companheiro, meu nome é Mata Machado. Sou dirigente nacional da AP. Estou morrendo. Se puder, avise aos companheiros que eu não abri nada. Isto foi o que vi e ouvi e reafirmarei diante de qualquer instância, seja ela de ordem político-congressual, jurídica ou militar. (pág. 40)”

”(...) Na oitiva de testemunhas feita pela Secretaria de Justiça do Estado de Pernambuco que presenciaram a morte de Mata Machado e Gildo. Em seu depoimento, Carlucio de Souza Júnior, afirma: “Que o depoente foi preso em data de 18.10.73, quando saía de sua residência (...) Que foi levado encapuzado para as dependências do DOI-CODI, que posteriormente veio a saber ficavam localizadas na sede do quartel do Exército, ao lado da



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Faculdade de Direito. Quando lá se encontrava o depoente, assistiu quando chegaram vários companheiros, algemados, encapuzados, as mãos para trás; lembra-se muito bem o depoente que teve conhecimento que os companheiros Mata Machado e Gildo se encontravam permanentemente na sala de interrogatório e que uns três dias depois da chegada deles, nem o depoente e os seus companheiros não conseguiam dormir com os gritos que vinham dessa sala de interrogatório; e que na madrugada do dia 27 de outubro de 1973 o depoente fora algemado com as mãos para trás e encapuzado e levado a essa mesma sala de interrogatório; lembrando-se o depoente, como se fosse hoje, o cheiro horripilante de creolina que se misturava com vômito, fezes e sangue. E naquele momento o depoente pode ouvir gemidos já enfraquecidos dos maltratos sofridos na noite anterior, vindo a saber logo após se tratar dos companheiros Gildo e Mata Machado; no dia seguinte, mudara a rotina por completo dos depoimentos tomados no DOI-CODI, onde era percebido por todos um silêncio que causava estranheza, quando vieram a saber que seus companheiros Mata Machado e Gildo estavam mortos. O depoente tem certeza contundente de que seus companheiros presos no DOI-CODI vieram a morrer pelos maus tratos físicos e psicológicos causados pelos torturadores. Que no dia 1º de novembro de 1973, o depoente foi posto em liberdade, ando veio a tomar conhecimento pela imprensa que seus companheiros teriam sido mortos em troca de tiros com outros companheiros na Avenida Caxanga, o que consternou e indignou o depoente a farsa apresentada. (...)” (págs. 41 a 43).

“(...) Custódio Feitoza Amorim, declara: “que no dia 04.10.73, pelas 14h, quando se dirigia ao trabalho da Operação Esperança, dirigido por Dom Helder Câmara, foi preso, encapuzado por elementos que se identificaram como sendo da polícia federal e conduzido por eles às dependências do quartel do 4º Exército; esclarece o depoente que tem ciência de que se encontrava nas dependências do quartel do 4º Exército, mediante informações colhidas entre os companheiros detidos, que no local onde se encontrava detido, ele que era estudante de direito, podia ouvir o som inconfundível do relógio da Faculdade de Direito, localizado em sua torre; que permaneceu neste local por muito tempo sendo submetido intermitentemente a sessões de torturas, que quando ele, depoente ia a essas seções de torturas era antes algemado e colocada uma venda nos olhos, a qual era de borracha; que foi o depoente submetido a choques elétricos nos órgãos genitais e ouvidos, isso ocorreu durante os primeiros nove dias, que depois do nono dia, foi dependurado e tendo permanecido nessa posição cerca de três dias, sem qualquer tipo de alimentação; quando saía era para ser interrogado sob tortura (...) que por volta do dia 20 do citado mês de outubro, o depoente declara que foram detidos em dependência vizinha a sua 8 estudantes de medicina, com os quais conversava (...) e que estes estudantes afirmavam que também Mata Machado estava sob tortura e



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

que possivelmente levaria à morte, pois suas condições eram muito precárias; que lembra desses fatos porque ocorreram no dia anterior ao seu aniversário, que é no dia 27 (...).” (págs. 44 e 45)

“(...) A seguir, o depoimento de Marcelo Sérgio Martins Mesel, que declara: “que no dia 22 de outubro de 1973, quando era sextanista da Faculdade de Medicina da UFPE, juntamente com minha companheira e outros amigos residentes em outros apartamentos do mesmo prédio, (...) fomos encapuzados e presos clandestinamente, e levados para um lugar que os carcereiros chamavam de DOI-CODI, num local perto da Faculdade de Direito, pois ouvíamos o sino de seu relógio, só sendo solto no dia 15 de novembro do mesmo ano; que quando era interrogado, sempre através de tortura, o que mais me perguntavam era a respeito das atividades de José Carlos Mata Machado (...) que apesar de não ter visto Mata Machado nas dependências do DOI-CODI, era sabido por todos que ali estavam aprisionados que o mesmo ali se encontrava preso, e que Fernanda Gomes de Mattos Mesel e Malania, tinham visto o mesmo nas dependências do DOI-CODI (...).” (pág. 46)

a.2) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos N° 022/ 96
— Excerto do Parecer

“(...) A Comissão Especial dos Desaparecidos Políticos reconheceu e o incluiu nos beneficiados pela Lei 9.140/95 (Ata CEDEP as fls. 192). A publicação no D.O.U. de 25.01.96, descreve-o da seguinte forma: “JOSÉ CARLOS NOVAES MATA MACHADO, brasileiro, casado, nascido a 20 de marco de 1946 na cidade do Rio de Janeiro (RJ), filho de Edgar Godoi Mata Machado e Yedda Novaes Mata Machado, (morto em 1973)”. Brasília, 19 de novembro de 1996 (...).” (pág. 201).

b) Gildo Macedo Lacerda

Nasceu em 08 de julho de 1949, em Ituiutaba, Minas Gerais. Foi militante da Ação Popular Marxista Leninista - APML. Foi preso no dia 22 de outubro de 1973, no Rio de Janeiro. Trazido para o DOI do IV Exército de Recife, foi morto em 28 de outubro de 1973.

b.1) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. N° 023/96 –
Depoimento de Oldack de Miranda



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

“ (...) Oldack de Miranda declara: Que no dia 22 de outubro de 1973, numa segunda-feira, foi preso, no bairro do Bonfim, nesta cidade de Salvador-Bahia, sendo levado para as dependências da Polícia Federal. Neste mesmo dia, foram presos Mariluce Moura e Gildo Macedo Lacerda, entre outros detidos, e ficamos todos esperando na mesma sala. No dia seguinte, terça-feira, 23 de outubro, pela manhã, eu, Oldack de Miranda e Gildo Macedo Lacerda fomos transferidos para o Quartel do Barbalho. Neste local fomos interrogados por nossas atividades políticas, quando eu voltei para a cela vizinha à de Gildo Macedo Lacerda, ele era retirado e seguia para interrogatório. No dia 25 de outubro, quinta-feira, ele foi retirado da cela e não mais retomou. Gildo Macedo Lacerda estava com uma ferida nos pés e era empurrado pelos militares porque quase não conseguia andar, (...) Nos dias seguintes, continuei sendo interrogado e num desses dias, não sei precisar qual, os militares, em pleno interrogatório, me disseram que tinham matado José Carlos Mata Machado e Gildo Macedo Lacerda. ” (pág. 33)

(...) Em seu depoimento, Carlucio de Souza Junior, preso em 18 de outubro de 1973, em Recife, e levado ao DOI-CODI, situado no Quartel do Exército, ao lado da Faculdade de Direito, declara que: “(...) Quando lá se encontrava o depoente em dependências do DOI-CODI, este assistiu quando chegaram vários companheiros, algemados, encapuzados, as mãos pra trás, lembra-se muito bem o depoente que teve conhecimento que os companheiros Mata Machado e Gildo se encontravam permanentemente na sala de interrogatório e que uns três dias depois da chegada deles, nem o depoente e nem os companheiros não conseguiam dormir com os gritos que vinham dessa sala de interrogatório; e que na madrugada no dia 27 de outubro de 1973, o depoente fora algemado com as mãos para trás e encapuzado e levado a essa mesma sala de interrogatório; lembrando-se o depoente, como se fosse hoje, o cheiro horripilante de creolina que se misturava com vômito, fezes e sangue. E naquele momento, o depoente pode ouvir gemidos já enfraquecidos dos mártires sofridos na noite anterior, vindo a saber logo após se tratar dos companheiros Gildo e Mata Machado; no dia seguinte, mudara a rotina por completo dos depoimentos tomados no DOI-CODI, onde era percebido por todos um silêncio que causava estranheza, quando vieram a saber que seus companheiros Mata Machado e Gildo estavam mortos. (...)” (pág. 34 a 40).

b.2) Processo da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – Processo Nº 023/96

“(...)Voto: “Estando plenamente comprovado que Gildo Macedo Lacerda foi preso e torturado até a morte pelos órgãos de segurança, sendo falsa a versão de sua morte em tiroteio, deve esta Comissão Especial acolher o pedido de



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

seus familiares. A fim de poder entregar a família os restos mortais de Gildo, deve esta Comissão diligenciar no sentido de encontrá-lo dentre as ossadas existentes em vala comum ao Cemitério Parque das Rores, em Recife. É recomendável que se ouça, igualmente, o depoimento do Bacharel Jorge Tasso de Souza, que recebeu e enviou os corpos para sepultamento, a fim de poder, inclusive, esclarecer a existência de um terceiro corpo, que pode vir a ser de um desaparecido político” (pág.65)

“A Comissão Especial dos Desaparecidos Políticos reconheceu e o incluiu nos beneficiados pela Lei 9140/95 (Ata CEDEP, fls.53) D.O.U. de 25.01.96, descreve-o da seguinte forma: Gildo Macedo Lacerda, brasileiro, nascido a 08 de julho de 1949, em Ituiutaba-MG, filho de Agostino Nunes Lacerda e Justa Gracia Macedo Lacerda (morto em 1973)”. (pág.68).

5. QUARTEL DO 12º REGIMENTO DE INFANTARIA DO EXÉRCITO EM MINAS GERAIS

Localização: Rua Tenente Brito Melo, s/n., Barro Preto. Belo Horizonte, Minas Gerais.

◆ PRESOS TORTURADOS

a) José Antônio Gonçalves Duarte

José Antônio Gonçalves Duarte foi preso em 03 de julho de 1969 em Belo Horizonte, e conduzido ao Quartel do 12º Regimento de Infantaria do Exército, no qual foi submetido à tortura.

a.1) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura Nº 084 – Excerto do Parecer

“(...) o depoimento prestado no Inquérito não correspondeu absolutamente à verdade mesmo porque quem é submetido à tortura por vários meses não tem estado de consciência para declarar o que nele se contém, principalmente como ao interrogado, que resistiu por meses, mas, em outubro do ano passado, depois de duas horas de tomar choques elétricos, eletricidade gerada pelos conhecidos telefones de campanha cometeu a indignidade de assinar o depoimento que era imposto (...)”

“(...) foi torturado e espancado pelo Encarregado do Inquérito Capitão João Alcantara Gomes, pelo escrivão do mesmo Inquérito, Marcelo Araújo,



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

pelo Cabo Dirceu e por um aluno do Colégio Militar cujo nome o interrogado não sabe e por um policial da Delegacia de Furtos e Roubos cujo nome é Pereira; que causou estranheza ao interrogado um aluno do Colégio Militar a título de prestar estágio no IPM participar de uma coisa infame como a infringência de torturas a um ser humano (...)”

a.2) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura Nº 084 – Excerto do Parecer

“Enfim, para nós, resta evidente a comprovação dos elementos em que se respalda esta Comissão para o deferimento do pedido de indenização; ou seja, foi o cidadão JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DUARTE, no período da ditadura militar, por razões unicamente políticas, perseguido, aprisionado e torturado, sob todas as formas, por agentes do Estado, do que lhe restaram inúmeras perdas e abalos materiais, físicos e psicológicos (...)”

b) Clodesmidt Riani

Clodesmidt Riani foi líder sindical e deputado estadual em Minas Gerais. Teve seu mandato de deputado cassado em 09 de abril de 1964. Preso na Penitenciária de Ribeirão das Neves foi transferido para o 12º Regimento de Infantaria do Exército, onde sofreu torturas e testemunhou a tortura de outros presos políticos.

b.1) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura Nº 660 – Excerto do Depoimento

“(...) Eu, Bambirra e Dazinho fomos transferidos para o DOPS, onde foi formado o IPM que passamos a responder no 12º RI ID 4, repartição do Exército em Minas Gerais. O tratamento foi desastroso, pude ouvir os gritos de Bambirra, que estava sendo espancado dentro da cela e vi quando saiu dela com o rosto todo ensanguentado e com o tímpano arrebentado. Posteriormente foi a vez do companheiro José Gomes Pimenta, o Dazinho. Pude ouvir os gritos dele quando estava sendo espancado, mas não o tiraram da cela. Chegou a minha vez, fui tirado da cela e levado para uma sala, recebendo agressão verbal de toda a maneira: gritos, xingamentos e diziam que eu deveria ter sido mandado para São Paulo, pois o governador Adhemar de Barros já teria mandado jogar no mar muitos comunistas e outros impropérios(...)”

b.2) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura Nº 660 – Excerto do Parecer



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

“(…)Resta evidente comprovação dos requisitos necessários e suficientes em que se respalda esta Comissão para o deferimento do pedido de indenização, isto é, foi o cidadão Clodesmidt Riani, preso, por razões especificamente políticas, perseguido, aprisionado e torturado, sob as formas supracitadas, por agentes do Estado, do que lhe resultou, além da precariedade e abalo físico, dano psicológicos irreversíveis. Ante o exposto e por tudo mais que do presente procedimento consta, opinamos pelo deferimento da pretensão do bravo requerente, fixando o valor da indenização, (...) de acordo com o inciso III da Lei 13187/99, simbólico valor este que, obviamente, nem de longe minimiza os irreparáveis danos sofridos por Clodesmidt Riani. Belo Horizonte, 25 de junho de 2003 (...). À unanimidade, acolheram o pedido e, por unanimidade, fixaram a indenização (...), conforme parecer aprovado na Comissão Estadual de Indenização às vítimas de Tortura. Data da Sessão: 08 de Julho de 2003(...)

c) Delsy Gonçalves de Paula

Foi presa em junho de 1969, em Belo Horizonte e submetida a torturas físicas e psicológicas que se estenderam por aproximadamente 50 dias em diferentes locais. Em outubro, juntamente com todos os presos políticos do estado de Minas Gerais foi levada para a penitenciária de Linhares, em Juiz de Fora, onde permaneceu até junho de 1970.

c.1) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura Nº 710 – Excerto do Depoimento

“(…) Por várias vezes, seus sobrinhos, Maria das Graças Magalhães Drumond e João Batista Magalhães Drumond — ainda menores de idade nessa época, foram detidos no 12º R.I., ora colocados em carros-patrolha do Exército ou da Polícia Militar, que rodavam pela cidade por tardes inteiras. Posteriormente, João Batista M. Drumond veio a desenvolver esquizofrenia, que se expressava muitas vezes por alucinações de perseguição policial. No dia 21/07/1969, às 20hs, a declarante foi acareada com sua irmã Zuleica, pessoa humilde que, apesar de não ser filiada a nenhuma organização política se encontrava detida no 12º R.I., desde as 15:00 hs sofrendo maus tratos e humilhações durante o tempo em que se encontrou no 12º RI quanto na presença da declarante na Penitenciária Estevão Pinto(...)”.

c.2) Processo da Comissão Especial de Indenização às Vítimas da Tortura Nº 710 – Excerto do Parecer

“(…)Resta evidente a comprovação dos requisitos necessários e suficientes em que se respalda esta Comissão para o deferimento do pedido de indenização, isto é, foi a cidadã Delsy Gonçalves de Paula, no período de junho



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

de 1969 a junho de 1970, por razões especificamente políticas, perseguida, aprisionada e torturada, sob todas as formas supracitadas, por agentes do Estado, do que lhe resultou, além da precariedade e abalo físico, perturbações psicológicas irreversíveis. Por estas razões e, porque assim autorizam as Cartas que declaram e resguardam universalmente os direitos do homem, emito parecer favorável à pretensão do requerente fixando o valor da indenização (...), nos termos do inciso III da Lei 13 187/99 (...)”.



III INSTALAÇÃO MILITAR DA MARINHA

2.1. BASE NAVAL DE ILHA DAS FLORES NO RIO DE JANEIRO

Localização: Ilha das Flores, São Gonçalo — Rio de Janeiro.

◆ PRESOS TORTURADOS

a) *Marta Maria Klagsbrunn*

Em 02 de setembro de 1969, Marta Maria Klagsbrunn foi presa por agentes militares do Centro de Informações da Marinha (CENIMAR) e recolhida à prisão da Ilha das Flores, onde respondeu a Inquérito Policial Militar (IPM). Sofreu isolamento, interrogatórios e tortura. Libertada, embarcou para o exílio no Chile, em 12 de janeiro de 1971.

a.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001. 02.01517 – Excerto do Depoimento

“(...) No dia 02 de setembro de 1969, sofreu sua primeira prisão. A prisão preventiva somente foi decretada no dia 01 de outubro de 1969 (fls. 22/25 e 35/37). Obteve sua soltura através de habeas-corpus no dia 16 de setembro de 1970, fls. 74, pelo que permaneceu presa por mais de um ano, sofrendo toda a sorte de torturas físicas e psicológicas. (...) Poucos dias após a soltura, juntamente com duas companheiras, foi sequestrada e solta nas proximidades do presídio de Bangu. Não há provas desse episódio, uma vez que conseguiram a liberdade em função do habeas-corpus obtido semanas antes.

No dia 02 de novembro de 1970, foi novamente detida (fls. 70), e permaneceu até o dia 12 do mesmo mês. Em virtude das inúmeras prisões e do risco de vida a que se expunha, no intuito de proteger-se, foi obrigada a sair do país solicitando asilo político ao Chile (...)” (pág. 90)

a.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01517 – Excerto do Parecer

“(...) Entende-se que o requerente faz jus ao reconhecimento da condição de anistiado político, bem como a indenização em prestação mensal, permanente e continuada, uma vez que desenvolvia atividade remunerada (pág.91) (...) A Lei 10.559/ 02 determina que a indenização seja extensiva ao cônjuge ou companheiro/a, afastado para acompanhamento de esposo/a ou companheiro/a. No caso em tela, mistura-se a figura dos perseguidos políticos, torturados, asilados e banidos com a figura do acompanhante do cônjuge. (pág.92)



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

b) João Manoel Fernandes

João Manoel Fernandes foi preso em sua casa, em Curitiba, por agentes do DOPS do Paraná e do CENIMAR, sendo levado para o DOPS do Paraná, onde foi torturado. Em 1970, foi transferido para a Ilha das Flores onde voltou a ser torturado e testemunhou a tortura praticada em outros presos políticos.

b.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01663 – Excertos do Depoimento

“Em meados de julho fui levado para o antigo Estado da Guanabara, hoje Rio de Janeiro, ficando preso na Ilha das Flores e na Ilha das Cobras, sofrendo torturas físicas e psicológicas em interrogatórios intermináveis”.(pág.1.026)

b.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2001.02.01663 – Excerto do Parecer

“(...) o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01663, resolve: Indeferir o recurso interposto por JOÃO MANOEL FERNANDES (...) acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 783 Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2006, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, (...) em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado político, proveniente do benefício do INSS nº 58/114.176.391-2, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor concedido (...) e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.12.1967 a 01.11.1973, nos termos do art. 1º, inciso I, II e III c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 (...)” (D.O.U. de 14 de NOVEMBRO DE 2012).



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

IV
INSTALAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA

1. BASE AÉREA DO GALEÃO NO RIO DE JANEIRO

Localização: Estrada do Galeão, s/n. Ilha do Governador. Rio de Janeiro - RJ.

◆ PRESOS TORTURADOS

a) Alex Polari de Alverga

Alex Polari de Alverga foi detido por agentes do Departamento de Ordem Política e Social do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1971. No dia 13 de maio de 1971, foi transferido para a Base Aérea do Galeão onde foi submetido a torturas.

a.1) Processo da Comissão de Anistia N° 2003.01.15080 – Excertos do Depoimento

“ (...) É difícil descrever o terror, o sofrimento e as humilhações que me foram infligidas durante 54 dias ininterruptos. As formas mais usuais de tortura foram os choques elétricos em diversas partes do corpo (incluindo a língua e os órgãos genitais), espancamentos, afogamentos, simulação de fuzilamento, privação de alimento, de água e de sono. Além disso, fui submetido a injeções de pentotal sódico (soro da verdade), interrogatórios durante as madrugadas, passeios de carro encapuzados, ameaças de retaliação a familiares e todos os tipos de pressão e tortura psicológica”. (pág. 3)

“(...) Não foi fácil sobreviver, ficar vivo, são e íntegro no meio deste verdadeiro inferno. Foram 54 dias de tortura inimagináveis mais um mês entre a geladeira e outras formas de tortura mais “modernas”, dois anos e seis meses de confinamento e solitária, isolamento e tortura psicológica e quase nove anos de privação de liberdade”. (pág. 5)

a.2) Processo da Comissão de Anistia N° 2003.01.15080 – Excertos do Parecer

“(...) Afirma o Requerente que em outubro de 1969, foi obrigado a abandonar seus estudos para passar a viver na clandestinidade.

II. Em maio de 1971, foi preso pela DOPS, ocasião em que começou a sofrer torturas físicas e psicológicas.

III. Foi processado várias vezes e condenado a muitos anos de reclusão. Segundo Certidão do Superior Tribunal Militar (STM), foi posto em liberdade no dia 20.08.1979. IV. - Pleiteia a declaração de anistiado político e reparação econômica em prestação única.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

V. Pelo deferimento do pedido”. (pág. 25)

“Pela prova carreada aos autos, resta claro que o Postulante foi vítima de prisões e de perseguições de cunho político-ideológico.

Por todo o exposto e com base na Lei 10.559, opino pelo deferimento:

a) da declaração da condição de anistiado político do Requerente - art. 1º, I e b) da concessão de reparação econômica em prestação única, referente ao período de 10 (dez) anos, contados da data de seu primeiro indiciamento em IPM, dia 22.06.1970, à data em que foi posto em liberdade, dia 20.08.1979, (...) - arts. 1º, II e 4º (...).” (pág. 28)

“(...) o Ministro do Estado da Justiça, resolve: “Declarar ALEX POLARI DE ALVERGA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, (...), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002”. (pág. 35)

b) José Roberto Gonçalves Rezende

José Roberto Gonçalves Rezende foi preso no dia 07 de maio de 1971, no Rio de Janeiro e encaminhado à Base Aérea do Galeão, onde foi torturado. Morreu em 12 de agosto de 2000, e deixou um livro-relato intitulado “Ousar Lutar”, publicado no mesmo ano.

b.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2005.01.50959 – Excerto do Depoimento.

“Os primeiros cinco dias foram os mais difíceis não apenas pela perda de liberdade, por entrar em uma situação desconhecida, uma novidade desagradável. É que esses cinco primeiros dias correspondem a primeira fase da tortura. Era intensa, aniquiladora”. (pag.11)

b.2) Processo da Comissão de Anistia Nº 2005.01.50959 – Excertos

“(...) A imprescindível motivação exclusivamente política para configurar a perseguição política restou comprovada. A documentação trazida aos autos pela requerente (filha) corrobora a veracidade de suas alegações. Os documentos demonstram que anistiando foi militante do COLINA, Var-Palmares e Vanguarda Popular Revolucionária. Os documentos comprovam que o anistiando foi monitorado, preso, indiciado em IPM, torturado, processado e condenado por razão exclusivamente política”.(pág. 163).

“(...) Comprovada nos autos a perseguição de índole eminentemente polí-



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

tica, ensejando o direito a percepção de uma reparação econômica, nos termos da Lei 10.559/2002. Assim, é lícito consignar que a Postulante faz jus à percepção de reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de escrevente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Diante do exposto e com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II e 2º, inciso VII, ambos da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, opino pelo DEFERIMENTO do pedido para conceder:

a) Declaração de anistiado político pós morte, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas ao Sr. José Roberto Gonçalves de Rezende;

b) Reparação econômica, de caráter indenizatório, em Prestação Mensal Permanente e Continuada, arbitrada (..) em favor de Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende e aos demais dependentes econômicos, se houver;

c) efeitos financeiros retroativos a partir de 30/05/2005 até a data do julgamento, (...) em favor de Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende e aos demais dependentes econômicos, se houver”; (pág. 164)

(...) Excerto do resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia realizada no dia 20 de junho de 2013, proferido pelo Ministro do Estado da Justiça, resolve: “Declarar anistiado político “post mortem” JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE REZENDE, filho de HELIA RIBEIRO DE REZENDE, e conceder a BEATRIZ VARGAS RAMOS GONÇALVES DE REZENDE, (...) e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, (...) com efeitos financeiros retroativos a contar da data do julgamento da 19ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada no dia 30.11.2012 a 30.05.2000, (...) ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da 0.559, de 13 de novembro de 2002.” (pág. 213)

c) Adir Figueira

Adir Figueira foi Cabo na Força Aérea Brasileira, sendo designado para a Estação de Comunicação da Base Aérea do Galeão. Em depoimento à Comissão Nacional da Verdade, no dia 16 de abril de 2013, no Rio de Janeiro, denunciou graves violações de direitos humanos ocorridas na Base Aérea do Galeão. No mesmo depoimento ele também confirmou que, em sua rotina de trabalho, na Base Aérea do Galeão, entre os anos de 1971 e 1979, foi testemunha, por inúmeras vezes, da entrada e saída de veículos oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, em cujo interior havia presos encapuzados ou carregados dentro de sacos.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

c.1) Depoimento de Adir Figueira prestado à Comissão Nacional da Verdade – Excertos

“Fiquei preso lá na Base Aerea do Galeão. Não prisão mesmo, prisão, cela mesmo (...) Já tinha tortura (...)Ali quinze dias aproximadamente que eu fiquei naquela prisão (...) o tipo de tortura ali era aquele cassetete de borracha curtindo na sola dos pés, nas costas, na cabeça, era esse tipo de tortura nesse período até aí, (...), até ai não tinha essas queimadura de cigarro (...) Da Polícia da Aeronáutica, eram os chamados cabeludos e barbudos do Pelotão de Investigação Criminal. Era, Pelotão de Investigação Criminal busca e captura, sob o comando do capitão, na época era primeiro tenente Dalton Antônio Dias Mosqueira, entendeu, e outros que a gente não sabia o nome, mas eu sabia que estava sob o comando desse capitão, já que eu trabalhava na sessão rádio não é.. (pag.07)

“(...)Tinha uma prisão subterrânea para outro tipo de preso.

CNV — A mas só que essa prisão subterrânea também ficava na base aérea do Galeão? Adir Figueira — Também na base aérea do Galeão.

CNV — Então são dois xadrez diferente digamos assim? Adir Figueira — É isso mesmo(...)

CNV — E essa prisão subterrânea ficava onde? Adir Figueira — É uma pergunta até complexa, porque informar exatamente o ponto dela lógico que eu sei, conheço muito bem, entendeu, eu acho que eu preferia levar uma comissão lá e mostrar “é aqui, escava que é aqui”.

CNV — Mas está soterrada? Adir Figueira — Ela está soterrada.

CNV — Mas construíram alguma coisa em cima?Adir Figueira — Como?

CNV — Construíram em cima, ou está em terreno aberto?Adir Figueira — Ela continua ainda ali entre aqueles muros com alguns matos.

CNV — Mas não tem uma construção em cima? Adir Figueira — Não, até a data de 2010 nada foi construída em cima dela.

CNV — Mas você viu essa prisão ou você ouviu falar?Adir Figueira — Eu vi a prisão.

CNV — Você viu essa prisão soterrada? CNV — Você esteve nela?Adir Figueira — Já estive na prisão. Ela fica sete metros de fundura com muitas celas dentro.

CNV — E ela era próxima da outra ou não? Adir Figueira — Próxima. CNV — E ela era destinada a quem? Adir Figueira — A presos políticos, tanto militar como civis(...)” (pag.8)

d) José Bezerra da Silva

José Bezerra da Silva serviu na base aérea do Galeão entre os anos de 1971 e 1979. Durante o depoimento prestado à Comissão da Verdade do Rio de Janeiro, em audiência pública realizada no Rio de Janeiro, apontou, com o auxílio de uma foto aérea do local, os pontos exatos da base onde os presos políticos eram mantidos e torturados.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

d.1) Depoimento de José Bezerra da Silva à em Audiência Pública à Comissão da Verdade do Rio de Janeiro 12 de agosto de 2013

“(...)Os carros que entravam lá eram viaturas da Polícia do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Havia dois opalas, um bege e um cinza, que também entravam. Nós tínhamos que deixar eles passarem. Desses carros, saiam os presos, às vezes com capuzes, outras vezes dentro de sacos. Eles eram levados para o subterrâneo, e eram submetidos a torturas terríveis”, relatou Bezerra (...).”

“Uma vez eu caí na besteira, na inocência, de dizer que achava covardia três, quatro caras, em cima de um menino. Fui preso, torturado, fui parar no hospital.” Segundo o próprio ex-militar, hoje, no local onde eram presos e torturados os militantes políticos, existe um parque, mas ele não acredita em destruição de documentos. “Eu acredito que esse presídio esteja coberto só por grama. Mas está lá, está tudo lá. Não tem nada queimado. Funcionário público não queima documento público”.

◆ MORTE DECORRENTE DE TORTURA

a) *Stuart Edgar Angel Jones*

Filho de Zuleika Angel Jones e de Norman Angel Jones, nasceu em 11 de janeiro de 1945, em Salvador, Bahia. Dirigente do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8). Preso na manhã do dia 14 de maio de 1971, foi levado para a Base Aérea do Galeão. Stuart Edgar Angel Jones consta da lista de desaparecidos políticos anexa à Lei nº 9.140/95.

a.1) Processo da Comissão de Anistia Nº 2003.01.15080 – Excerto do Depoimento de Alex Polari de Alverga sobre Stuart Edgar Angel Jones

“Não foi fácil sobreviver, ficar vivo, são e íntegro no meio deste verdadeiro inferno. Foram 54 dias de tortura inimagináveis” mais um mês entre a geladeira e outras formas de tortura mais “modernas”, dois anos e seis meses de confinamento e solitária, isolamento e tortura psicológica e quase nove anos de privação de liberdade. Neste período pude testemunhar a morte de muitos companheiros como Stuart Edgar Angel Jones, Edgard de Aquino Duarte, além de outros que enlouqueceram e se suicidaram depois de soltos. O arbítrio, a tortura, a suspensão dos mais elementares direitos constitucionais, a luta pela sobrevivência no cárcere, a interrupção de todas as possibilidades de uma vida normal do ponto de vista pessoal e profissional, deixaram profundas marcas. (...)”. (pág. 5)

a.2) Depoimento de José Bezerra da Silva em Audiência Pública à Comissão da Verdade do Rio de Janeiro



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

“(...)Nesse batalhão [BASE AÉREA DO GALEÃO] foi assassinado o Stuart Angel, que foi morto pelas toxinas que saíram do cano de escapamento do oficial do dia. Eu estava na porta no dia, eu vi o carro entrar com ele(...)”

a.3) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos N° 0197/96
— Excerto

“STUART EDGAR ANGEL JONES — Preso em 14 de maio de 1971, pela manhã, no bairro do Grajaú, no Rio de Janeiro. Levado de carro para o CISA, na Base Aérea do Galeão, foi torturado durante todo aquele dia. Entre as 15 e 16 horas foi torturado na mesma sala onde se encontrava Alex Polari de Alverga, também preso nas dependências daquele órgão de segurança. Durante a mesma tarde, Stuart foi esfolado ao ser arrastado repetidas vezes pelo pátio do Quartel amarrado numa viatura, sendo obrigado de quando em quando a engolir gases tóxicos de um cano de descarga. A noite os gritos de Stuart foram ouvidos por outros presos, pedindo água e dizendo que ia morrer. A equipe médica do CISA, comandada pelo Dr. Luís, foi de madrugada dar uma injeção em Stuart, que morreu durante esta mesma noite. O corpo foi retirado durante a madrugada envolto em um tapete pelos torturadores de plantão — este fato foi presenciado pelos presos que se encontravam nas celas. Nos dias subsequentes a esse assassinato o fato foi fartamente comentado pelos agentes e guardas do CISA, que falavam abertamente: “Stuart já era”, “virou comida para os peixes”, etc. Alex Polari de Alverga foi testemunha ocular da prisão, da tortura e da morte de Stuart, que além disso foi visto nas dependências daquele centro de tortura por outros presos. Diversos testemunhos foram apresentados por escrito e oralmente sobre a morte de Stuart, só sendo os mesmos aceitos oficialmente na 2ª Auditoria de Aeronáutica pelo juiz Garcia de Freitas, que o transformou em peça de informação para montagem de processo, posteriormente arquivado, em janeiro de 1973”. (pág. 65).

a.4) Processo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos N° 0197/96
— Excerto

“(...)A requerente é irmã do desaparecido e apresentou documentação que a habilita ao recebimento de indenização, inclusive procuração de outros familiares. Cabe ressaltar que a irmã do desaparecido não apresentou Certidão de óbito, como lhe é facultado nos termos da Lei. O desaparecido consta da relação do Anexo I da Lei n° 9.140/95, sob o n° 124, com a seguinte descrição: “124 - Stuart Edgar Angel Jones, brasileiro, casado, nascido em 11 de janeiro de 1946 em Salvador-BA, filho de Norman Angel Jones e Zuleika Angel Jones. (1971)” (pág. 74) (...) A Comissão Especial criada pela Lei n° 9.140, de 04 de



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

dezembro de 1995, no uso da atribuição estabelecida no inciso III do art. 4º, do citado Diploma Legal, RESOLVE: Deferir o requerimento formulado por HILDEGARD BEATRIZ ANGEL BOGOSSIAN, com base no art. 10 e seus parágrafos, IRMÃ de STUART EDGAR ANGEL JONES, conforme avaliação da documentação constante do Processo n° 0197/ 96 , de 18/03/96.(...) “(pág. 75).